ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3.963, DE 29 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre o Monumento à Bíblia Sagrada e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - O Poder Executivo fará construir, um monumento a Bíblia Sagrada no cruzamento da Av. David Abdala Rassi com a Av. Jaime Guiotti (antiga Castelo Branco).

Art. 2° - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária em vigor.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei r entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1° Secretário.

*Glau/

Registrada digitalmente em 29/03/2019